



Rua da Escola nº 88
4765-171 Novais
Telemóvel 935 334 217
afsa.direcao@sapo.pt
afsa.secretaria@sapo.pt
www.afsa.pt

CONSELHO DE DISCIPLINA - COMUNICADO OFICIAL N.º 11

Processos Sumários

(Artigo 132.º, n.º 1 e 140.º do Regulamento Disciplinar)

Terça-Feira, 08 de março de 2022

✦ Para conhecimento dos Sócios, Cubes, Sociedades Desportivas e demais interessados, pelo presente se informa que o Conselho de Disciplina desta Associação, em reunião restrita de hoje, deliberou as sanções constantes do mapa anexo, em conformidade com o Regulamento de Disciplina em vigor desde 01 de setembro de 2021.

✦ Às notificações agora efetuadas é aplicável, entre outros preceitos, o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento Disciplinar.

✦ As penas de multa deverão ser liquidadas nos termos do artigo 20.º, n.º 2 do Regulamento Disciplinar, sendo que o não cumprimento do prazo determina o agravamento em 50 % do valor da multa aplicada, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, sem prejuízo de outras penalizações previstas no mesmo dispositivo.

O Conselho de Disciplina,

Dr. Arlindo Barros

Dra. Marta Luísa Fernandes



ÉPOCA 2021/2022

❖ **BARRIMAU FUTEBOL CLUBE / A.C.R.D.C CAJADA >> [05-03-2022 // 16:00 Horas] >> TAÇA SÉNIOR >> 1.ª DIVISÃO >> 1.ª ELIMINATÓRIA**

- Relativamente á conduta do atleta **VITOR LOPES**, licença n.º 474, do Clube **A.C.R.D.C CAJADA** (expulso – exibição de cartão vermelho direto – uso de expressões de carácter injurioso e grosseiro para com os membros da equipa de arbitragem) - melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar a este jogador a pena de **2 (dois) jogo de suspensão e pena de multa de € 10,00 (dez euros)**, nos termos do artigo 39.º, alínea a) do Regulamento Disciplinar.

❖ **A.D.C. NOVAIS / RIBA D`AVE HC >> [05-03-2022 // 16:00 Horas] >> TAÇA SÉNIOR >> 1.ª DIVISÃO >> 1.ª ELIMINATÓRIA**

- Relativamente á conduta do delegado **VICTOR CARDOSO**, licença n.º 3512, do Clube **RIBA D`AVE** (expulso – atitude incorreta /injúrias contra a equipa de arbitragem) - melhor descrito no relatório de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar a pena de **15 (quinze) dias de suspensão e pena de multa de € 10,00 (dez euros)**, nos termos do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar.

❖ **MODALIDADE ALEGRE LANDIM (M.A.L.) / A.D. PEDOME >> [05-03-2022 // 18:00 Horas] >> TAÇA SÉNIOR >> 1.ª DIVISÃO >> 1.ª ELIMINATÓRIA**

- Relativamente á conduta dos adeptos afetos ao clube **MODALIDADE ALEGRE LANDIM (M.A.L.)**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem (arremesso de água para a equipa de arbitragem, originando a interrupção do jogo), deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao identificado clube a **pena de multa no montante de € 25,00 (vinte e cinco euros)**, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 66.º, 67.º e 68.º, n.º 1do Regulamento Disciplinar.



❖ **A.C.U.R.A./ GRAC >> [05-03-2022 // 18:00 Horas] >> TAÇA SÉNIOR >> 1ª DIVISÃO >> 1.ª ELIMINATÓRIA**

- Relativamente à falta de apresentação de licença de interveniente desportivo, concretamente do dirigente BRUNO GONÇALVES, deliberou este Conselho Disciplinar aplicar ao Clube **A.C.U.R.A.**, **a pena de multa de € 5,00 (cinco euros)** nos termos do artigo 81.º do Regulamento Disciplinar.

❖ **A.D. PEDOME / G.R. COVENSE >> [04-03-2022 // 21:00 Horas] >> TORNEIO DE ABERTURA VETERANOS >> FINAL**

- Relativamente á conduta do atleta **NUNO GOMES**, licença n.º 3315, do Clube **G.R. COVENSE** (acumulação de infrações - exibição de cartão vermelho – exibição de 2 cartões amarelos no jogo - e – uso de expressões de carácter injurioso e grosseiro para com os membros da equipa de arbitragem) – condutas melhor descritas no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar a este jogador a pena única de **3 (três) jogos de suspensão e pena de multa de € 15,00 (quinze euros)**, nos termos conjugados dos artigos 32.º, n.º 3, 35.º, n.º 1, alínea b), 37.º, n.º 3 e artigo 39.º, alínea a), todos do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à falta de apresentação de licença de interveniente desportivo, concretamente do atleta PEDRO RIBEIRO, licença n.º 11115674, deliberou este Conselho Disciplinar aplicar ao Clube **G.R. COVENSE**, **a pena de multa de € 5,00 (cinco euros)** nos termos do artigo 81.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente á conduta dos adeptos afetos ao clube **A.D. PEDOME**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem (abertura de bombas de fumo preto, originando a interrupção do jogo), infração praticada com reincidência, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao identificado clube a **pena de multa no montante de € 50,00 (cinquenta euros)**, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 32.º, n.º 1, alínea a), 66.º, 67.º e 68.º, n.º 1 do Regulamento Disciplinar.